



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO Nº 20191577**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, GESTORA DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRA. **ADÉLIA DO SOCORRO ALVES RODRÍGUES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI-EPP**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68 e a empresa **TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº 83.765.651/0001-08, estabelecida na Av. Zacarias de Assunção, Lote 002, Setor Distrito Industrial, Ananindeua-PA, CEP 67030-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CESAR ELIAS CORDEIRO MARTINS**, portador do (a) CPF nº 604.722.352-49 e do RG nº 2789350, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **CONVITE Nº 01-2019-005-SEMSA**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESCORREGA NO MUNICIPIO DE VIGIA NAZARÉ/PARÁ.** Conforme Especificações Técnicas do Projeto Básico e anexos deste CONVITE, que são partes integrantes e indivisíveis do presente Contrato.

ITEM	OBJETO E ENDEREÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESCORREGA NO MUNICIPIO DE VIGIA NAZARÉ/PARÁ.	365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.P

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ 112.201,90** (cento e doze mil, duzentos e um reais e noventa centavos);



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA**, conforme quadro abaixo: **Exercício 2019 Atividade 0518.101220002.2.102 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Sub elemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 112.201,90.**

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**3.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**3.1.3.** Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução do objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do presente contrato;

**3.1.4.** A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na entrega dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados;

**3.1.5.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, designará por meio de Portaria os servidores, aptos a proceder a fiscalização de entrega dos serviços, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.1.5.1.** No caso de mudança de fiscal e/ou suplente de fiscal, não será necessário a elaboração de termo aditivo, apenas a emissão/publicação de portaria do fiscal substituto.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1. GERAIS:**

**4.1.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**4.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da **CONTRATANTE**;

**4.1.3.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

**4.1.4.** Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**4.1.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação;

**4.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos participantes e aderentes, sobre os objetos ofertados;



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**4.1.9.** Apresentar relatório de entrega dos serviços, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo órgão participante;

**4.1.10.** Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo I do edital.

**4.2. OPERACIONAIS:**

**4.2.1.** Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Projeto Básico – Anexo I do Edital;

**4.2.2.** Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

**4.2.3.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.2.4.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

**4.2.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

**4.2.6.** Na ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a licitante vencedora deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, da resolução nos termos nº11.536/2014-TCM.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, a partir de **16 de Outubro de 2019 até 16 de Outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme entrega dos serviços, e mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente/fiscal do contrato, nas condições do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor vencedor do Convite, mediante crédito em conta corrente da empresa.

**6.3.** Será procedida consulta "ON LINE" da documentação referente a regularidade Fiscal, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

**7.1.1.** São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

<b>Ocorrências</b>	<b>Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas</b>
<b>I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>- Suspensão Temporária</li><li>- Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>II. Fazer Declaração Falsa.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>III. Apresentar documentação falsa.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30% (trinta por cento) do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li></ul>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>IV. Comportar-se de modo inidôneo.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>V. Cometer fraude fiscal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 30% (trinta por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li><li>- Descredenciamento do SICAF</li></ul>
<b>VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Advertência;</li><li>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</li><li>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</li><li>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</li></ul>



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	<p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 0,1% (zero vírgula um por cento) até 10% do valor do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p> <p>- Descredenciamento do SICAF</p>
<p>XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>- Advertência;</p> <p>- Multa; 20% (vinte por cento) do valor do contrato.</p> <p>- Multa de mora; 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia referente ao valor do Contrato.</p> <p>-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com a Prefeitura até 02 (dois) anos;</p>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- Descredenciamento do SICAF
------------------------------

7.2. Nas ocorrências dos itens II, III, V, XII e XIII do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.2.1. Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público Federal.

**7.3. DA MULTA:**

7.3.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa executora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

7.3.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.3.3. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

7.3.4. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

7.3.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

**8 - CLÁUSULA OITAVA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77; 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - HIPOTESE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da lei 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das decididas justificativas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1.** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei nº 8.666/93.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recursos federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

“E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 16 de Outubro de 2019.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

---

**TERRAAMAZON CONSTRUTORA EIRELI-EPP**  
**CESAR ELIAS CORDEIRO MARTINS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_